



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

**LEI N. 0270/2024**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.**

O prefeito do Município de Santa Mônica – Estado do Paraná, Luan Gustavo Frazatto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I. Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

- 
- III. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
  - IV. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
  - V. Zelar pela memória do esporte;
  - VI. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
  - VII. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
  - VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
  - IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho; e
  - X. Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplente conforme composição abaixo:

- I. 3 membros do poder público;
- II. 3 membros da sociedade civil.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a II, indicarão seus representantes à Secretaria de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§ 3º. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Os representantes do poder público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º. Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º. A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo, necessariamente, Presidente e Diretoria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V. Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI. Conhecer das justificativa de ausência dos membros do Conselho;
- VII. Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno;

Art. 10º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 03 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 04 sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 conselheiros.

Art. 13º. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16º. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17º. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

Art. 18º. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 19º. Fica o Poder Executivo autorizar, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20º. Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Santa Mônica com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos de caráter desportivos e lazer, programas relacionados ao Esporte e Lazer no Município.

Art. 21º. O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte.

- I. Auxílios, contribuições, subvenções, transferência e participações em convênio e ajustes;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Produto de operação de créditos;
- IV. Rendimentos, acréscimo, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V. Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrado pelo departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- VII. Repasse do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituições financeira oficial, instalada no Município.

Art. 23º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e lazer terão a seguinte destinação:

- I. Esporte educacional;
- II. Esporte de participação;
- III. Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
- IV. Capacitação de recursos humanos, cientista desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V. Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

- 
- VI. Subsídios para atleta e estadia de atleta e equipes, quando classificados, em representação do Município de Santa Mônica ou competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;
  - VII. Subsídios para transporte e estadia de atleta em avaliação individual e peneiras de futebol, futsal e voleibol, bem como custeio das despesas durante o período da avaliação;
  - VIII. Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidade desportiva tecnicamente adequadas para este fim;
  - IX. Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
  - X. Custeio a construção, ampliação e recuperação de instalações desportiva e de lazer;
  - XI. Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
  - XII. Subvenção a entidade sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
  - XIII. Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
  - XIV. Custeio e aprovação de eventos esportivos e lazer;

§1º. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável as empresas privadas.

§2º. O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Santa Mônica, ficando sob a administração do departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 24º. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I. A Secretaria Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II. Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III. Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte e desde que treinem e residam no Município de Santa Mônica/PR há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;
- IV. Atletas convocados em período de treinamento;
- V. Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 25º. O Fundo Municipal de Esportes destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

- 
- I. 30% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
  - II. 20% (vinte por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria de Esporte e para a doação de materiais esportivos;
  - III. 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
  - IV. 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
  - V. 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;
  - VI. 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Esportes como forma de aproveitamento da viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 26º. A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 27º. Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

- I. Recreação;
- II. Lazer para a comunidade;
- III. Competições esportivas;
- IV. Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V. Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- VI. Esporte de rendimento;
- VII. Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII. Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- IX. Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- X. Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 28º. O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 29º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 30º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 31º. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 32º. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

### CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 33º. Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Santa Monica, das associações civis comunitárias de Santa Monica, dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa Monica, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 34º. A Conferência Municipal de Esportes deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 3 (tres) anos.

Art. 35º. Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 37º. Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I. Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II. Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Santa Mônica/PR;
- III. Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;
- IV. Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes quando provocada e
- V. Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

---

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Mônica/PR, 13 de novembro de 2024.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**  
Prefeito Municipal